



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2025006818

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência, tem por finalidade fornecer o conjunto de definições e especificações, à realização de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para aquisição emergencial de peças e serviços destinadas à manutenção motor caminhão Iveco/Tector 240E28, Chassis F4AE3681E*8073162*, patrimônio 75781..

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 60 dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a aquisição de motor reconicionado em caráter de urgência, destinado a Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, para atender a demanda de manutenção de estradas vicinais, visto o excepcional índice de precipitação de chuva em nossa região, danificando significativamente a malha viária do município com extensão em torno de 8.000 km, no momento em que inicia-se a colheita de grãos em nossa região, devido ainda que a frota é reduzida pela grande demanda extensão da malha viária.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O objeto tem as seguintes descrições e quantidades conforme tabela a seguir

LOTE PEÇAS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT
01	PEÇA	MOTOR CUMMINS 6 CILINDROS. LINHA / 5.880 CM³, POTENCIA DE 280CV, TORQUE MÁXIMO 950Nm (96,8kgfm) a 1.250 a 1.850 rpm	UN	01

3.2 Para o fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, a empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pelo Município e ainda de acordo com as especificações contidas neste termo:

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, conforme art. 37, XXI da Constituição Federal. -

4.2 Excepcionalmente, em situações de emergência, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4.2 Portanto, a priori mostra-se viável a contratação via dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, VII da Lei 14.133/2021

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A aquisição do motor referido neste termo de Referência (TR) são indispensáveis manutenção do caminhão Iveco/Tector, o qual é imprescindível para manutenção de estradas vicinais no Município de Mineiros

6-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1- O motor deverá ser fornecidas por empresa no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos nesse termo de referência

6.2 A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Econômico-Financeira:

6.3 Não e admitida a subcontratação do objeto contratual

6.4 Haverá exigência de garantia do motor objeto deste termo de referência;

6.5 Manter-se durante toda vigência contratual em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições de habilitação:

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega das peças será de 10 (dez) dias uteis, contados do envio da nota de empenho, em remessa única.

7.2-O motor deverá ser entregues na Secretaria de Estradas e Rodagem deste município , localizada na sede da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, na Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 230, Setor Pecuária, Mineiros/GO de segunda a sexta-feira, das 07 a 11 hs e das 13 as 17 hs.

8-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133, que culminara com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto

9-JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

9.1- Para a composição do preço da contratação a Secretaria de Estradas e Rodagem elaborará pesquisa junto ao mercado local que comprovem que os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados com outras empresas, o qual será usado como parâmetro de preço.

10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 A despesa ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

0252.26.782.7016.8072 (Gerência de Estradas e Rodagem) (100) 20250968- 33.90.30 -
Material de Consumo.

11-DO PAGAMENTO

11.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após protocolização da Nota Fiscal no Departamento de Compras, no quantitativo entregue e devidamente atestada e após liberação pela Controladoria do Município, obedecendo aos trâmites legais para a conclusão do procedimento de pagamento.

11.2-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de regularidade trabalhista, sendo constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 11.133 de 2021.

11.3-Na ocorrência de rejeição da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6-É DEVER DA CONTRATADA: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

12-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1-DO CONTRATADO:

12.2- Após a homologação do certame, a empresa vencedora será convocada a comparecer para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

12.3-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.4- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação dos serviços.

12.5-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.6-- Os produtos deverão ser entregues pela contratada durante a vigência do contrato.

12.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8- O contratado deverá responder pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for entregue, comprometendo-se a tratar como confidenciais as informações fornecidas pela contratante.

12.9- O contratado deverá fornecer aos seus técnicos todos os equipamentos de segurança industrial e higiene necessários à execução dos serviços.

12.10- Quando da execução dos serviços por parte da vencedora, for detectado que eles não atendem às necessidades da Secretaria de Estradas e Rodagem conforme exigidos no contrato a vencedora deverá corrigi-los sem ônus adicionais.

12.11- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.12- O atraso injustificado na execução dos serviços objetos desta licitação no todo ou em parte causará a contratada penalidades e multas conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.

12.13- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.14- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.15- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.16- O contratado devera constar o número de Serie do Motor na Nota Fiscal

13- DO CONTRATANTE

13.1- É de responsabilidade da Contratante o acompanhamento e a conferência dos serviços executados ou material entregue conforme disposto no contrato.

13.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

13.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

13.7-A Secretaria de Estradas e Rodagem não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14-D A GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1-A CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15-DAS ALTERAÇÕES

15.1-. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2- O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- DAS SANÇÕES

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.3-Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.4-Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mineiros, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.5-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Mineiros, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

16.6-Multa:

16.6.1-Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

16.6.2-Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

16.6.3-Para infração descrita no inciso II acima, a multa será a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

16.6.4-Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

16.6.5-Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.6.6-Atraso ou inexecução parcial ou total, devidamente protocolada e comprovadamente justificada e aceita pelo Secretaria de Estradas e Rodagem.

16.6.7-A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6.8-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6.9-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.6.10-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6.11-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6.12-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6.13-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6.14-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.6.15-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.6.16- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e demais cadastros de Empresas Punidas (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.6.17-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17-DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1- A contração dos serviços se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4- A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.7- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.9- Indenizações e multas

17.10- A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1-A fiscalização da execução da presente contratação ficará a cargo do servidor nomeado pelo Secretário Jailson Martins Machado, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM Goiás.

Parágrafo Primeiro: O servidor Sr. JOÃO BATISTA OLIVEIRA REZENDE, com matrícula nº 2726, nomeado pelo Gestor do Contrato, inscrito sob o CPF nº: 284.943.181-87, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

18.2-A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

19-DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2- Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

20-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1-Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021

20.2-Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Mineiros, 06 de fevereiro de 2025



JAILSON MARTINS MACHADO

Secretário Municipal de Estradas e Rodagem



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

104004/2025 PROCESSO Nº 2025006818

O Município de Mineiros, Estado de Goiás, através Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, torna público que nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, estará realizando a contratação por **Dispensa de Licitação**, visando contratação da empresa GC MECÂNICA E MANUTENÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.351.092/0001-20, para prestação de serviços de recondicionamento de motor em caráter de urgência.

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei 14.133/21, art. 75, inciso VIII, em conformidade com o processo administrativo e todas as disposições contidas no Termo de Referência do referido processo, os quais passará a integrar o instrumento contratual.

Mineiros, 06 de março de 2025.

Naiele Silva Carvalho

Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento de Mineiros-GO

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br